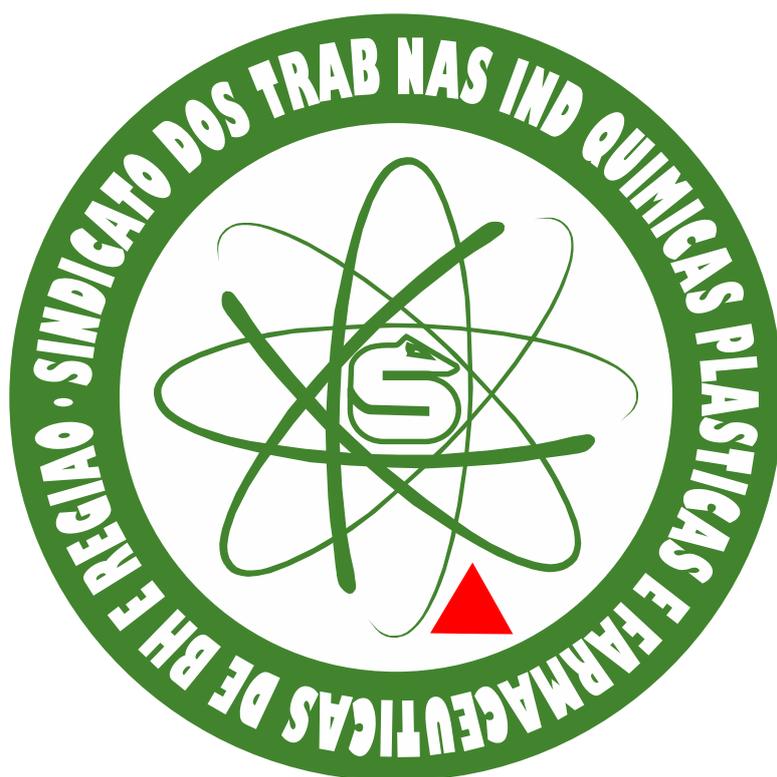


CCCT

Convenção Coletiva de Trabalho

QUIMICOS/ FARMACÊUTICOS



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

Confira a autenticidade no endereço: <http://www.mte.gov.br/mediador>.

2019

PAGINA	INDICE DA CCT 2019 DOS QUIMICOS/ FARMACÊUTICOS	
1	CLAUSULA 1ª	REAJUSTE SALARIAL
1	CLAUSULA 2ª	QUITAÇÃO
1	CLAUSULA 3ª	PROPORCIONALIDADE
2	CLAUSULA 4ª	PISO SALARIAL
2	CLAUSULA 5ª	PAGAMENTO QUINZENAL DE SALARIOS- ADIANTAMENTO
2	CLAUSULA 6ª	SALARIO DE APRENDIZES
2	CLAUSULA 7ª	SALARIO SUBSTITUIÇÃO
3	CLAUSULA 8ª	HORAS EXTRAS
3	CLAUSULA 9ª	FALTAS E HORAS ABONADAS
3	CLAUSULA 10ª	REGISTRO DE FUNÇÃO - VARIAÇÕES SALARIAIS
3	CLAUSULA 11ª	CONTRATO DE EXPERIENCIA
4	CLAUSULA 12ª	COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
4	CLAUSULA 13ª	TROCA DE FERIADO
4	CLAUSULA 14ª	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
6	CLAUSULA 15ª	EXTRATO DO FGTS
6	CLAUSULA 16ª	EMPREGADO ESTUDANTE
6	CLAUSULA 17ª	DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO
6	CLAUSULA 18ª	RELAÇÃO DE SALARIOS PAGOS
6	CLAUSULA 19ª	PAGAMENTO DE SALARIO COM CHEQUE
6	CLAUSULA 20ª	BOLETINS DO SINDICATO PROFISSIONAL
7	CLAUSULA 21ª	ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
7	CLAUSULA 22ª	SEGURANÇA DO TRABALHO
7	CLAUSULA 23ª	TRANSPORTE PARA ACIDENTADOS EM TRABALHO
7	CLAUSULA 24ª	AJUDA NOS CUSTOS DE MEDICAMENTOS
8	CLAUSULA 25ª	ELEIÇÕES NA CIPA
8	CLAUSULA 26ª	UNIFORMES
8	CLAUSULA 27ª	VESTUÁRIOS
8	CLAUSULA 28ª	FÉRIAS CONCESSÃO
8	CLAUSULA 29ª	CARTA DE ADVERTENCIA OU SUSPENSÃO
8	CLAUSULA 30ª	CARTA DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA
8	CLAUSULA 31ª	CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL
10	CLAUSULA 32ª	LICENÇA PARA CASAMENTO
10	CLAUSULA 33ª	RECADOS TELEFONICOS
10	CLAUSULA 34ª	COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO PREVIDENCIARIO
10	CLAUSULA 35ª	AUXILIO FUNERAL
10	CLAUSULA 36ª	AMBULATORIOS
10	CLAUSULA 37ª	FORNECIMENTO DE LANCHES
10	CLAUSULA 38ª	VISITA DE DIRETORES
11	CLAUSULA 39ª	RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES
11	CLAUSULA 40ª	QUADRO DE AVISOS
11	CLAUSULA 41ª	MENSALIDADES DO SINDICATO PROFISSIONAL
11	CLAUSULA 42ª	GARANTIAS DE EMPREGO
13	CLAUSULA 43ª	RETORNO DO SERVIÇO MILITAR
13	CLAUSULA 44ª	MULTA
13	CLAUSULA 45ª	CONCESSÃO DE ABONO POR APOSENTADORIA
14	CLAUSULA 46ª	COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO
14	CLAUSULA 47ª	FALTA DE DIRETORES DO SINDICATO
14	CLAUSULA 48ª	ACIDENTES DE TRABALHO READAPTAÇÃO
14	CLAUSULA 49ª	EQUIPARAÇÃO SALARIAL
14	CLAUSULA 50ª	REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS
14	CLAUSULA 51ª	MAPA DE RISCOS
15	CLAUSULA 52ª	CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO
15	CLAUSULA 53ª	JUSTIÇA COMPETENTE
15	CLAUSULA 54ª	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL
15	CLAUSULA 55ª	CRECHE
15	CLAUSULA 56ª	ESCALA 12X36
15	CLAUSULA 56ª	BANCO DE HORAS
17	CLAUSULA 57ª	VIGENCIA
17	CLAUSULA 58ª	APLICAÇÃO
18	CLAUSULA 59ª	PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO-MG**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL – Os salários dos empregados das categorias profissionais convenentes, vigentes em 1º de março de 2018, serão corrigidos **a partir de 1º de março de 2019**, obedecendo aos critérios abaixo:

1 - Para os empregados cujos salários vigentes em 1º de março de 2018 alcançavam até **R\$ 9.486,00** (nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais): **3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento)** em 1º de março de **2019** aplicáveis sobre o salário de março de 2018.

2 – Para os empregados cujos salários vigentes em 1º de março de 2018 alcançavam acima de **R\$ 9.486,00** (nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais): **3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento)** será concedido um aumento ou reajuste salarial único no valor de R\$ 373,75 (trezentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos) em 1º de março de 2019.

Parágrafo único - As empresas poderão compensar aumentos ou reajustes espontâneos e compulsórios que tenham concedido a partir de 2018 exceto os decorrentes de promoções, término de aprendizado, transferência ou equiparação salarial determinada por sentença.

SEGUNDA - QUITAÇÃO - Face ao disposto na cláusula anterior às partes declaram que consideram como atendidas as obrigações salariais das empresas, que decorrem da legislação salarial vigente.

TERCEIRA - PROPORCIONALIDADE - Os empregados que tenham sido admitidos após 1º de março de 2018, terão seus salários corrigidos mediante utilização da seguinte tabela de proporcionalidade:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE	FATOR MULTIPLICATIVO
	%	
	1º de Março de 2019	
Março/2018	3,9400	1,0394
Abril/2018	3,6117	1,0361
Maió/2018	3,2833	1,0328
Junho/2018	2,9550	1,0296
Julho/2018	2,6267	1,0263



Agosto/2018	2,2984	1,0230
Setembro/2018	1,9700	1,0197
Outubro/2018	1,6417	1,0164
Novembro/2018	1,3134	1,0131
Dezembro/2018	0,9850	1,0099
Janeiro/2019	0,6567	1,0066
Fevereiro/2019	0,3284	1,0033

1º - Os percentuais incidirão sobre os respectivos salários de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observadas as normas da presente cláusula.

§ 2º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 (quinze) provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

§3º- Com a aplicação do critério estabelecido nesta cláusula, não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

QUARTA - PISO SALARIAL - A partir de 1º de março de 2019, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção, poderá perceber salário ou remuneração inferior a **R\$ 1.134,00** (um mil cento e trinta e quatro reais) mensais.

QUINTA - PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS - ADIANTAMENTO – As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento salarial de até 50% (cinquenta por cento) do salário nominal e que será pago a quem o desejar.

§ 1º- Para cálculo do valor do adiantamento deverá ser provisionada quantia suficiente para arcar com os descontos trabalhistas, previdenciários e outros consignados em folha de pagamento referentes ao mês em curso.

§2º - O pagamento do adiantamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal da empresa.

SEXTA - SALÁRIO DE APRENDIZES - As empresas asseguram ao aprendiz, durante a toda a vigência do aprendizado, um salário não inferior ao salário mínimo em vigor, calculado proporcionalmente à jornada trabalhada.

SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a trinta dias consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

OITAVA - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, ajustadas diretamente com os empregados, quando realizadas de segunda até sexta-feira e até o limite de 2 (duas) horas diárias, serão remuneradas com adicional de 90% (noventa por cento) sobre o valor da hora normal, e quando superiores 2(duas) horas diárias ou realizadas em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, o adicional será de 100%.

Parágrafo Único - Os períodos anteriores e posteriores ao início e término da jornada de trabalho não serão considerados para efeito de horas extraordinárias, desde que não ultrapassem a 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

NONA - FALTAS E HORAS ABONADAS - As empresas abonarão as seguintes ausências ao trabalho, sem prejuízo do salário:

a. meio expediente, durante o funcionamento dos estabelecimentos bancários, para o recebimento do abono ou quota referente ao PIS, quando o horário normal de trabalho não permitir que isso seja feito. Ficam desobrigadas da concessão acima as empresas que efetuem diretamente aos seus empregados o pagamento do referido benefício.

b. um dia de trabalho para cada internação hospitalar do cônjuge ou filhos, desde que comprovado o internamento.

c. um dia por ano, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

DÉCIMA - REGISTRO DE FUNÇÃO - VARIAÇÕES SALARIAIS - Recomenda-se às empresas que passem a adotar nomenclatura mais especificada para as diferentes funções exercidas por seus empregados, procedendo nas respectivas carteiras de trabalho, aos lançamentos correspondentes a essas funções.

Parágrafo único - As anotações de valores salariais nas carteiras de trabalho dos empregados devem diferenciar antecipações e promoções.

DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIENCIA - Os contratos de experiência somente terão validade até o prazo de 90 (noventa) dias.

§1º - O ex-empregado, readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da Empresa por mais de 6 (seis) meses, não poderá ser contratado por período experimental.

§ 2º - Em caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente de trabalho, o contrato de experiência estará automaticamente suspenso até o retorno definitivo do empregado às suas atividades normais, reiniciando-se a contagem do prazo após a ocorrência do retorno.

DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - As Empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados entre Domingos e Feriados ou entre fins de semana ou carnaval, ou outros, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado, devendo comunicar ao Sindicato profissional as condições acordadas com seus empregados com antecedência mínima de 03 (três) dias de sua implantação.

§ 1º - As Empresas poderão adotar regime de jornadas compensadas de forma a suprir o trabalho aos Sábados, com correspondente acréscimo de jornada nos demais dias da semana. Quando o Sábado compensado coincidir com feriado, as horas de compensação, durante a semana, não serão consideradas como extras. Em contrapartida, quando houver um feriado no período de Segunda a Sexta-feira, este será pago com base na jornada diária incluídas as horas de compensação.

§ 2º - Serão também consideradas como compensadas, não sujeitas a adicionais salariais, as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, desde que haja a correspondente diminuição nos dias da mesma semana.

§3º- Fica proibido o trabalho em domingos e feriados, para a realização da compensação dos dias úteis prevista nesta cláusula.

DÉCIMA TERCEIRA – TROCA DE FERIADO – As empresas poderão trocar o dia da folga de um feriado que caia no meio da semana por outro dia de folga no início ou no fim da semana, visando maior período de descanso para seus empregados.

§1º - O novo dia de folga deverá acontecer na mesma semana, na anterior ou no máximo na imediatamente posterior à data original do feriado.

2º - Na hipótese descrita no “caput” o trabalho executado no dia de feriado será considerando em dia normal de trabalho.

DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS - As verbas rescisórias deverão ser pagas dentro dos prazos fixados pelo artigo 477 da CLT. Recomenda-se que as empresas realizem as homologações das rescisões contratuais no sindicato profissional.

§1º - As homologações das rescisões contratuais, quando feitas no Sindicato Profissional, deverão ser marcadas com pelo menos 04 (quatro) dias úteis de antecedência, obedecendo aos seguintes horários e dias de agendamento e realização:

- a) Em **Belo Horizonte**: telefone para agendamento: 31- 3349-4900. Agendamentos de segunda a sexta-feira, de 9 às 17 horas. Homologações de segunda a sexta-feira, de 13 às 16h30min.
- b) Em **Contagem**: telefone para agendamento: 31- 3328-4900. Agendamentos de segunda a sexta-feira, de 8h30min às 17 horas. Homologações de segunda a sexta-feira, de 13 às 16h30min.

§ 2º - Não será devida a multa quando o atraso não decorrer de culpa da empresa. As rescisões complementares deverão ser feitas no prazo de 03 três dias úteis, sob pena de uma multa mensal de 5% (cinco por cento) sobre os valores complementares devidos.

§ 3º - Para o ato rescisório o representante das empresas deverá apresentar a seguinte relação de documentos:

- a) CTPS corretamente anotada e atualizada em todas as suas páginas;
- b) Ficha e/ou livro de registro de empregados corretamente preenchido e atualizado em todos os seus campos;
- c) Aviso-prévio ou carta de dispensa;
- d) Guias de Seguro Desemprego;
- e) Comprovante do saldo atualizado do FGTS;
- f) Comprovante do depósito de 50% sobre saldo atualizado do FGTS, nos casos em que devido for;
- g) TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) em 05 (cinco) vias;
- h) Exame médico demissional ou equivalente, conforme respectiva norma regulamentar;
- i) Carta de Preposto quando for o caso;
- j) Cópia do ofício judicial determinando o desconto de pensão alimentícia do vencimento do trabalhador, se for o caso;
- k) Fornecimento de cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado, quando for o caso. A não apresentação do PPP não impedirá o ato homologatório.

§ 4º - O pagamento das verbas rescisórias poderá ser feito em moeda corrente ou cheque administrativo ou depósito bancário na conta do empregado.

§5º - Quando se tratar de depósito bancário, o Sindicato Profissional poderá exigir comprovação de que a quantia depositada se encontra liberada na conta bancária do empregado.

§6º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo segundo o Sindicato Profissional deverá fazer uma observação a respeito, para que fique justificado o atraso sem culpa da empresa.

§ 7º- Recomenda-se às empresas que encaminhem para a entidade sindical profissional, por e-mail ou fax, com antecedência de 2(dois) dias, cópia do TRCT para conferência.

§ 8º- O tempo de espera, tanto da empresa quanto do empregado dispensado, necessário à concessão de carta de não comparecimento para o ato homologatório será de 30 (trinta) minutos.

- a) A carta de não comparecimento do empregado será concedida à empresa quando esta comprovar para a entidade sindical profissional por meio do aviso prévio, notificação ou telegrama (com cópia de recebimento), com a ciência do empregado quanto ao local, data e horário do ato homologatório.

DÉCIMA QUINTA - EXTRATO DO FGTS - As empresas ficam obrigadas a repassar aos seus empregados os extratos bancários do FGTS de cada um deles desde que os receba da instituição financeira.

DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante matriculado em curso regular, previsto em lei, desde que faça prévia comunicação a empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

Parágrafo único - Havendo conflito entre o horário normal de trabalho e o horário para prestação de exames escolares, oficiais ou reconhecidos, o empregado estudante não sofrerá desconto em seus salários pelos dias não trabalhados, mas deverá compensar sua ausência mediante prestação de trabalho em outros dias, de comum acordo com a empresa.

DÉCIMA SETIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados, em papel que contenha identificação da empresa, discriminação de quaisquer valores pagos e respectivos descontos.

§ 1º - As empresas que disponibilizarem gratuitamente a seus empregados o acesso a demonstrativos eletrônicos de pagamento, com as especificações referidas no "caput" ficam desobrigadas de fornecê-los individualmente.

§ 2º - Em caso de problemas técnicos que impeçam o acesso do empregado aos demonstrativos eletrônicos de pagamento, deverá ser observado o disposto no "caput".

DÉCIMA OITAVA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS PAGOS - Ao ensejo da rescisão de contrato de trabalho, as empresas, quando solicitadas pelo empregado, ficam obrigadas a fornecer-lhe, em formulário do INSS, a relação dos salários mensais pagos nos últimos 36 (trinta e seis) meses, bem como os valores e datas das contribuições previdenciárias, cabendo ao empregado obter, junto ao INSS, o formulário próprio.

DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE - Quando o pagamento de salários for feito através de cheque, as empresas deverão criar condições para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia em que o receber, sem que para isso ocorra o prejuízo aos seus horários de refeição ou descanso e sem que o tempo utilizado para o descanso seja compensado com acréscimo na jornada de trabalho.

VIGÉSIMA - BOLETIM DO SINDICATO PROFISSIONAL - Que todos os boletins do Sindicato Profissional, sempre que possível, façam constar uma mensagem educativa dirigida aos funcionários sobre os seguintes assuntos:

I - Manutenção correta e adequada dos EPI's;



- II - Limpeza e higiene no ambiente de trabalho para evitar acidentes;
- III - Limpeza, conservação e higiene especialmente nos refeitórios; vestiários e instalações sanitárias;
- IV - Zelo com os uniformes de trabalho.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Para justificação de ausência de serviço de até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SUS e ou Serviço Médico do Sindicato Profissional, próprio ou conveniado, exceção para as empresas que possuírem serviço médico ou odontológico próprio, pois, nesta hipótese, a preferência será o serviço médico/odontológico da empresa, ressalvados os casos de emergência com atendimento na rede hospitalar e quando o empregado possuir convênio médico diverso do oferecido pela empresa.

§ 1º - Os atestados dos serviços do Sindicato Profissional deverão conter um carimbo com a informação de tratar-se de serviço conveniado com o Sindicato.

§ 2º - Tratando-se de atestado que contenha indicação ou suspeita de doença profissional, fica reservado às empresas o direito de submeterem o empregado a novos exames por conta e responsabilidade da própria empresa.

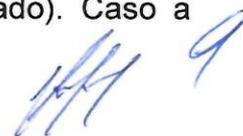
VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA DO TRABALHO - As empresas adotarão medidas de proteção de ordem coletiva e individual em relação às condições de trabalho e segurança dos empregados, devendo ser observados os preceitos determinados pela NR-5.

Parágrafo único - As empresas se obrigam a cientificar previamente os trabalhadores contratados ou transferidos internamente para áreas insalubres ou perigosas, sobre os riscos à saúde, recomendando-se também, a utilização de cartazes ou placas indicando as áreas de maior risco e seus limites.

VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE PARA ACIDENTADOS EM TRABALHO - As empresas fornecerão transporte gratuito e adequado imediatamente após a ocorrência de acidente de trabalho com o empregado, até o local do atendimento.

VIGÉSIMA QUARTA - AJUDA NOS CUSTOS DE MEDICAMENTOS – As empresas se comprometem a fornecer adiantamento salarial aos seus empregados, para aquisição de medicamentos constantes de receitas médicas, para si próprios, cônjuges e dependentes, limitado a 30% (trinta por cento) do salário, exceto para o caso de acidente de trabalho. Em casos excepcionais, a critério das empresas, esse valor poderá ser aumentado, facultando-se às mesmas, se assim preferirem, ajustar convênio com farmácia para esse tipo de atendimento.

Parágrafo único - As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, os medicamentos de sua linha de produção mediante apresentação de Receita Médica e acompanhamento do serviço médico da empresa (próprio ou conveniado). Caso a



empresa não possua serviço médico próprio ou conveniado o fornecimento gratuito do medicamento a seu empregado, fica condicionado apenas à apresentação do atestado médico.

VIGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÕES NA CIPA - As eleições da CIPA serão realizadas rigorosamente de acordo com os termos da Portaria nº 3.214/78, do M.T.P.S., NR -5; o Sindicato Profissional será comunicado com antecedência de quinze dias, da data marcada para realização da eleição.

VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES - As empresas fornecerão os uniformes aos seus empregados, gratuitamente, desde que os exijam.

Parágrafo único - Para recebimento do uniforme novo os empregados deverão devolver o velho ou usado.

VIGÉSIMA SETIMA - VESTIÁRIOS - As empresas com mais de 10 (dez) empregados deverão manter local apropriado para troca de roupa, dotados de armários individuais, observando também a separação de sexos.

VIGÉSIMA OITAVA – FÉRIAS - O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início das férias não poderá coincidir com dia de repouso.

VIGÉSIMA NONA - CARTA DE ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

As empresas ao advertirem ou suspenderem disciplinarmente o empregado, deverão fazê-lo por escrito, informando-lhe as razões determinantes, no ato.

TRIGÉSIMA - CARTA DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA - As dispensas por justa causa serão feitas mediante comunicação escrita.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - Fica instituída e considera-se válida a cota negocial, referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, submetida à mediação pré-processual junto ao Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais nº **PMPP 001361/19** e aprovada em assembleias sindicais dos trabalhadores, convocadas e realizadas de forma regular e legítima, nos termos dos arts. 611 e seguintes da CLT, para custeio dos Sindicatos Profissionais, e, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pelas Empresas, no pagamento dos trabalhadores, dos meses de outubro de 2019 e novembro de 2019, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador na forma do parágrafo seguinte:



§ 1º - O trabalhador poderá apresentar à Entidade Profissional, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legível, sua expressa oposição ao desconto previsto nesta cláusula, no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da data de assinatura da CCT, ou seja, **até o dia 16/09/2019**, respeitando-se o horário de funcionamento da referida entidade (segunda a sexta-feira, de 09h às 17h).

§ 2º - Aos trabalhadores de empresas localizadas nos municípios onde não existe sede ou sub-sede dos sindicatos profissionais, a oposição poderá ser feita mediante correspondência de próprio punho, com AR (Aviso de Recebimento), enviada pelos Correios ao sindicato da categoria, no mesmo prazo acima fixado.

§ 3º - O sindicato profissional encaminhará, para as empresas, até **10 dias após o término do prazo para exercer o direito de oposição, ou seja, até o dia 26/09/2019**, a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, juntamente com as referidas cartas, para que não sejam processados os respectivos descontos.

§ 4º - As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional listagem contendo nome, o valor sobre o qual incidiu o desconto e respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto.

§ 5º - Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

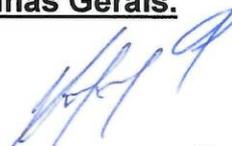
§ 6º - Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

§ 7º - O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

§ 8º - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

§ 9º - O valor do desconto previsto no caput será de **2%** (dois por cento) do salário corrigido de **outubro/2019** e **2%** (dois por cento) do salário corrigido de **novembro/2019**, **com o limite máximo de R\$216,00** (duzentos e dezesseis reais) para cada parcela.

§ 10 – A importância a que se refere o parágrafo anterior deverá ser depositada em favor do Sindicato profissional, no prazo de 05 dias, após a data de pagamento da folha em que foi efetuado o desconto, na conta número **000017641-9, do Banco SICOOB, agência 3089 – Eldorado, Avenida João César de Oliveira, 3777, Contagem – Minas Gerais.**



TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA CASAMENTO - A licença para casamento prevista no inciso II do art. 473 da CLT passa a ser de 04 (quatro) dias úteis.

TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECADOS TELEFÔNICOS - As empresas ficam com o compromisso de transmitir aos seus empregados recados telefônicos, que tratem de assuntos urgentes e importantes.

TRIGÉSIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO - As empresas com mais de 40 (quarenta) empregados concederão ao empregado quando em gozo de benefício previdenciário ou afastado por acidente de trabalho, entre o 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor igual à diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o seu respectivo salário nominal, respeitando-se sempre, para efeitos dessa complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

Parágrafo único - Para fazer jus a essa complementação o empregado deverá ter mais de 75 (setenta e cinco) dias de serviço na empresa.

TRIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de falecimento do(a) empregado(a), as empresas pagarão ao seu cônjuge ou companheiro(a) ou ainda a seus filhos ou familiares devidamente habilitados perante a Previdência Social, uma importância correspondente ao salário nominal, a título de auxílio funeral.

§1º - Esse benefício será devido também ao empregado(a), em caso de falecimento de sua(seu) esposa(o) ou companheira(o) ou filho.

§ 2º - Ficam isentas da obrigação dessa cláusula as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, em valor igual ou superior ao do auxílio.

TRIGÉSIMA SEXTA - AMBULATÓRIOS - Todas as empresas manterão em suas dependências material de primeiros socorros, para atendimento de emergência.

TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES - As empresas se comprometem a fornecer aos seus empregados, um lanche durante a jornada diária de trabalho; no caso de prestação de trabalho extraordinário, desde que o período seja superior a uma hora, também será fornecido um lanche ao trabalhador.

TRIGÉSIMA OITAVA - VISITA DE DIRETORES - As empresas receberão os diretores do Sindicato Profissional desde que pré-avisadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pré-estabelecido o assunto da visita.

TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, após o recolhimento da contribuição negocial e da contribuição sindical em favor do Sindicato, mediante recibo, uma relação constando os nomes dos empregados e os valores descontados de cada um.

QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS - As empresas reservarão para afixação de aviso do Sindicato Profissional, em local interno e apropriado, limitados, porém, os avisos, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, portanto, além do que é expressamente vedado em lei, também a utilização de expressões desrespeitosas aos empregados ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidário e religiosa. Os avisos, devidamente encaminhados à empresa, que os afixará no prazo máximo de 24 horas do seu recebimento, desde que atendidas as condições desta cláusula.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES DO SINDICATO PROFISSIONAL – As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente, em favor do Sindicato Profissional, as contribuições sociais de seus empregados. Para este fim, o Sindicato fornecerá relação nominal, acompanhada da concordância dos empregados.

§ 1º - As contribuições mensais, tão logo descontadas dos salários dos empregados conforme previsto nesta cláusula, deverão ser creditadas na conta número 003000392-3 da Caixa Econômica Federal, agência 1639 – Jardim Industrial, Rua Tiradentes, 2.426, Contagem - MG, no prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo à empresa remeter via postal, para a sede do Sindicato, relação contendo os nomes dos empregados, data de admissão e número da Carteira Profissional, que sofreram o desconto e cópia xerox do comprovante bancário. A empresa pagará multa mensal de 5% (cinco por cento) se passado o prazo previsto nesta cláusula.

§ 2º - As datas de admissões e números das Carteiras Profissionais, só serão informadas na primeira relação.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS DE EMPREGO - Asseguram-se aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, as seguintes garantias de emprego:

a. 60 (sessenta) dias, após o retorno do empregado que permanecer afastado, em decorrência de doença, por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

b. aos empregados que contem com um mínimo de 07 (sete) anos de tempo de serviço contínuos na mesma empresa e que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro meses) de aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos artigos 52 a 58 da Lei 8.213/91 fica assegurado, o emprego ou indenização equivalente aos valores dos salários que receberia durante o período que faltar para aquisição do direito. Compete ao empregador optar pela manutenção do emprego ou indenização do período.



§ 1º - O benefício previsto nesta cláusula somente será devido, caso o empregado, informe à empresa, por escrito, que se encontra em um dos períodos de pré-aposentadoria mencionados no "Caput".

§ 2º - Até 60 (sessenta) dias após a comunicação referida no parágrafo anterior, o empregado deverá comprovar à empresa que se encontra nas condições de aposentadoria informadas em seu comunicado.

§ 3º - Não tendo o empregado cumprido o disposto nos Parágrafos 1º e 2º, mas comprovando no prazo de 90 (noventa) dias após sua dispensa estar nas condições previstas nesta Cláusula, a empresa ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar à Previdência Social, durante o período que faltar para completar as condições de aposentadoria e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, de no máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 4º - Obtendo novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito à Previdência.

c. 60 (sessenta) dias para a gestante, contados do seu retorno ao trabalho, após o gozo de auxílio maternidade.

d. o empregado que sofrer acidente do trabalho e for afastado pela Previdência Social por período superior 15 (quinze) dias, ao retornar, terá garantia de emprego ou de salários durante 12 (doze) meses, nos termos do art. 118 da Lei de Benefícios da Previdência Social, (Lei 8.213 de 24/07/91).

§1º - Nas hipóteses previstas na letra "b" desta cláusula as partes avençam:

1. Caso a empresa resolva dispensar o empregado, poderá fazê-lo mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente, pelo mesmo valor que ele pagar junto a Previdência Social durante e até o período de 2 (dois) anos em que permanecer como contribuinte autônomo. Caso, todavia, no decurso de 02 (dois) anos o empregado venha a obter outro emprego, cessa para a empresa a obrigação do reembolso. Para efeito do reembolso aqui previsto, competirá ao empregado comprovar mensalmente perante a empresa os valores que pagar como contribuinte autônomo.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nesta cláusula ficam excluídas as garantias de emprego quando as dispensas venham a ocorrer por justa causa.

e. Garantia ao empregado que se tornar pai

As empresas garantem a permanência no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data do nascimento do filho, ao empregado que se tornar pai, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos abaixo:



I - A garantia prevista nesse item "e" somente será devida, caso o empregado, presente à empresa, apresente a certidão de nascimento do filho, no dia em que retornar ao trabalho, após a licença paternidade prevista lei.

II - Permite-se ao empregador dispensar o empregado, antes do prazo previsto no item I acima, desde que lhe pague, a título de indenização, os salários a que faria jus até o final do período.

III - A garantia prevista nessa letra "e" se inicia na data de nascimento do filho, desde que atendido ao disposto no inciso I e ficam dela excluídos:

a) Os que tenham sido contratados a prazo, inclusive de experiência e o contrato chegue a seu termo dentro do período da garantia.

b) Aqueles que já tiverem sido comunicados da dispensa, antes do nascimento do filho, seja o aviso prévio indenizado ou a ser cumprido.

c) Os dispensados por justa causa.

d) Os que pedirem demissão.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DO SERVIÇO MILITAR - As empresas asseguram o emprego e *ou* salário aos empregados que retornarem após baixa do serviço militar obrigatório, no prazo de 60 (sessenta) dias.

QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA - Ajusta-se multa equivalente a um piso salarial previsto nesta convenção, a ser paga em favor da parte prejudicada, pela parte que descumprir quaisquer obrigações constantes da presente Convenção Coletiva.

QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONCESSÃO DE ABONO POR APOSENTADORIA - O empregado que se aposentar por invalidez em decorrência de acidente do trabalho que tenha sofrido fará jus a uma gratificação especial e única no valor do último salário base nominal vigente à época da obtenção da aposentadoria.

§ 1º - Idêntica gratificação será concedida ao empregado que se aposentar por tempo de serviço e ou idade, desde que ele tenha mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados à Empresa.

§ 2º - Ocorrendo a aposentadoria por doença profissional, a gratificação prevista nesta cláusula será paga com redução de 50% (cinquenta por cento), independentemente de haver ou não nexos causal entre a doença e a atividade exercida pelo empregado.

QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - As empresas deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à

autoridade competente, conforme determina o “caput” do art. 22, da lei 8.213/91.

§ 1º- As empresas deverão encaminhar cópia da CAT ao sindicato profissional, conforme art. 22, § 1º da Lei 8.213/9.

§ 2º- Em caso de atraso na comunicação ao INSS as Empresas arcarão com os eventuais prejuízos que o empregado venha a sofrer em decorrência desse fato.

QUADRAGÉSIMA SETIMA - FALTA DE DIRETORES DO SINDICATO - No dia em que os diretores do Sindicato Profissional se ausentarem do trabalho, para tratar de assuntos de interesse da categoria, até o limite de 02 (dois) dias por mês, e desde que solicitados por escrito pelo Sindicato Profissional com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, tais faltas não serão consideradas para redução do período de férias, pagamento de 13º salário e Repouso Semanal Remunerado.

§ 1º - Nos casos em que, na data solicitada para ausência, ocorrer premente necessidade tecnológica da empresa, as partes, de comum acordo, fixarão nova data para a ausência.

§ 2º - As licenças previstas nesta cláusula prevalecerão até o limite de 02 (dois) diretores por Empresa.

§ 3º - Só serão liberados os diretores do Sindicato que nos trinta dias que antecederem a liberação solicitada não tenham tido faltas ao serviço, exceto as faltas previstas na presente cláusula, e as legalmente justificadas.

QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACIDENTES DE TRABALHO READAPTAÇÃO - O trabalhador em nova função, por motivo de deficiência física ou mental, atestada pelo órgão competente do INSS, não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

QUADRAGÉSIMA NONA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Fica ajustado que as empresas, após a aplicação de percentuais de reajustes previstos na cláusula primeira, observarão como valor de salário nominal dos empregados mais novos o valor do salário nominal, sem vantagens pessoais, do empregado que tenha mais tempo na mesma função exercida por ambos, e desde que a diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na função não seja superior a dois anos, aplicando-se a hipótese aqui prevista a regra do art. 461 e §§ da CLT.

QUINQUAGÉSIMA - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS - A partir da regulamentação do art. 11 da Constituição Federal estará assegurada a eleição do representante dos empregados com a finalidade ali prevista.

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA- MAPA DE RISCOS - As empresas deverão elaborar Mapas de Risco, nos termos da Portaria Mtb nº 5 de 17/08/92.



QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO - As partes comprometem-se a cumprir a presente Convenção Coletiva em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - JUSTIÇA COMPETENTE - Para as controvérsias que venham a decorrer da aplicação das cláusulas da presente Convenção Coletiva será competente a Justiça do Trabalho.

QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Conforme decidido pela Assembleia Geral da entidade patronal conveniente, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal associadas ou não, deverão recolher aos seus cofres uma contribuição destinada ao custeio de programas de assistência à categoria.

Parágrafo único - Oportunamente serão enviadas às empresas guias para o pagamento, com valores e condições para o recolhimento.

QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CRECHE - As empresas em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, poderão adotar o sistema de reembolso-creche, em substituição ao disposto no artigo 389, § 1º da CLT, conforme determina a Portaria MTb nº 3.296/86.

§ 1º- Serão reembolsadas as despesas que a empregada tiver com a creche para seu filho, após seu retorno ao trabalho, até este completar **12 (doze) meses de idade**, no limite máximo mensal de **20% (vinte por cento)** do piso salarial estabelecido nesta convenção.

§ 2º- O reembolso previsto nesta cláusula não integra o salário ou remuneração da empregada para nenhum efeito.

§3º- As empresas que efetuarem o reembolso especial acima estabelecido ficam desobrigadas da manutenção ou credenciamento de creche.

§4º- Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da empregada, por qualquer motivo, o reembolso não será devido após o último dia de trabalho efetivo da empregada.

QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ESCALA 12X36 - As empresas poderão implantar, nas atividades de vigilância, portaria, limpeza e manutenção, o sistema de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados.

QUINQUAGÉSIMA SETIMA - BANCO DE HORAS – As empresas poderão celebrar banco de horas por acordo individual escrito diretamente com seus empregados, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, ou vice-versa, de maneira que não exceda no período máximo de 6 (seis) meses, observadas as disposições legais.

Parágrafo primeiro – As empresas que necessitarem de banco de horas com prazo de compensação superior a 6 meses, deverão celebrar acordo coletivo com o sindicato profissional.

QUINQUAGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 7 (sete) meses, iniciando em 1º de agosto de 2019 e terminando em 28 de fevereiro de 2020, exceto as cláusulas primeira, segunda, terceira e quarta cujos efeitos retroagirão a 1º de março de 2019.

Parágrafo único – As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final, prévia e expressamente fixado.

QUINQUAGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO - A presente Convenção Coletiva se aplica aos municípios de Abaeté, Abre Campo, Açucena, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alvinópolis, Antônio Dias, Araújos, Baldim, Bambuí, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bom Despacho, Bom Jesus do Amparo, Bom Sucesso, Bonfim, Brumadinho, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Caeté, Campo Belo, Candeias, Capim Branco, Carangola, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Casa Grande, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Cláudio, Coluna, Conceição da Barra de Minas, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Contagem, Coronel Fabriciano, Córrego Danta, Córrego Fundo, Crucilândia, Curvelo, Desterro de Entre Rios, Dionísio, Divinópolis, Dom Cavati, Dom Silvério, Durandé, Entre Rios de Minas, Esmeraldas, Faria Lemos, Formiga, Governador Valadares, Guanhães, Ibirité, Iapu, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Imbé de Minas, Inhapim, Inhaúma, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itamarandiba, Itambé do Mato Dentro, Itapeçerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Itaverava, Itueta, Jaboticatubas, Jaguaracú, Japaraíba, Jeceaba, João Monlevade, Juatuba, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Lajinha, Luz, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Maravilhas, Mariana, Marilac, Mário Campos, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Matozinhos, Moeda, Mutum, Nazareno, Nova Era, Nova Lima, Nova Serrana, Nova União, Oliveira, Ouro Branco, Ouro Preto, Pains, Papagaios, Pará de Minas, Pardo, Passa Tempo, Pedra do Indaiá, Pedro Leopoldo, Perdígão, Perdões, Piedade de Caratinga, Piracema, Pitangui, Piumhi, Pompéu, Ponte Nova, Ponto dos Volantes, Prudente de Moraes, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca, Rio Manso, Rio Piracicaba, Sabará, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Efigênia de Minas, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Rita de Minas, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, São Brás do Suaçuí, São Domingos do Prata, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São João do Manhuaçu, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São Pedro dos Ferros, São Sebastião do Oeste, São Tiago, Sarzedo, Serro, Sete Lagoas, Simonésia, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Timóteo e Vespasiano, base territorial do sindicato profissional.

SEXAGÉSIMA – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS- As diferenças salariais advindas da aplicação desta convenção, referentes aos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2019 poderão ser pagas em até 3 (três) parcelas iguais, juntamente com os salários de setembro, outubro e novembro de 2019 sem qualquer acréscimo para as empresas.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver necessidade de acerto rescisório complementar em decorrência do reajuste salarial previsto neste instrumento, o referido acerto deverá ser efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, devendo as empresas enviar cópia do TRCT complementar para o Sindicato.

Por estarem assim contratadas, as partes assinam o presente instrumento para os fins de direito.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2019.


**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E QUÍMICOS
PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Carlos Mário de Moraes
CPF 137.688.086-53


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E
FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO – MG**
Vandeir Messias Alves
CPF 000.912.186-24



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais – SDCI

AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
TRT/PG/21-001361/19 (11/19)

REQUERENTE:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO

REQUERIDO:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Data: 19 de agosto de 2019 às 14h30min (1ª audiência)

Local: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Avenida Getúlio Vargas, nº 265, 10º andar, Edifício-Anexo I, Belo Horizonte/MG.

Desembargador Mediador: Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal

Ministério Público do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier

Abertos os trabalhos e apregoadas as partes, seus representantes compareceram e assinaram a lista de presenças.

O Requerente encontra-se representado pelos Senhores Carlos Luís Cassiano, Elson Henrique Nery e Elienai de O. Coelho e assistido pelo advogado Dr. Humberto Tavares de Melo (OAB/MG 66.656).

O Requerido encontra-se representado pelo Sr. Carlos Mário de Moraes e assistido pela Dra. Verônica M. F.L. Álvares (OAB/MG 46134) e pela Dra. Lauriene do Nascimento (OAB/MG 173.037)

O Desembargador Mediador convocou as partes à conciliação e, em seguida, concedeu-lhes a palavra.

Informaram que as negociações se encontram avançadas, restando como pontos de divergência a homologação de rescisão contratual e o banco de horas, que as partes se propõem a negociar.

Informaram, ainda, que a questão de maior controvérsia diz respeito ao acordo judicial homologado, em 2013, nos autos da Ação Civil Pública nº 002312-05.2012.5.03.0006, na qual o Sindicato Patronal se comprometeu a *abster-se de inserir em instrumento normativo por eles celebrados (Convenção Coletivo de Trabalho e/ou Acordos Coletivos de Trabalho) entre si ou com outras entidades sindicais quaisquer normas que limitem ou que, de qualquer modo, restrinjam ou dificultem o exercício do direito de resistência ou de oposição dos trabalhadores não sindicalizados à cobrança de taxa e/ou contribuições assistenciais instituídas nesses instrumentos e outras devidas apenas pelos trabalhadores sindicalizados, de modo que o direito de resistência ou de oposição dos trabalhadores não sindicalizados poderá ser manifestado sem limitação temporal.*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais – SDCI

O Desembargador Mediador, na oportunidade, concedeu a palavra à representante do MPT, que registrou a necessidade de evolução na interpretação da questão, haja vista que a referida Ação Civil Pública foi ajuizada em 2012 e celebrado acordo judicial em 2013. Acrescentou que atualmente, com a reforma trabalhista, foram retirados os recursos financeiros dos sindicatos, que são indispensáveis para a própria garantia da democracia e para a defesa dos interesses da categoria. Asseverou, ainda, que o próprio TST vem mediando acordos garantindo a cobrança de contribuição para os Sindicatos, desde que respeitado o direito de oposição dos não associados, conforme o PMPP 1000191-76.2018.5.00.0000.

Verificado o dissenso quanto à cláusula referente ao desconto negocial, o Desembargador Instrutor formulou a seguinte proposta:

DESCONTO NEGOCIAL

*Fica instituída e considera-se válida a cota negocial, referida pelo art. 513, alínea "e", da CLT, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, submetida à mediação pré-processual junto ao Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais nº **PMPP 001361/19** e aprovada em assembleias sindicais dos trabalhadores, convocadas e realizadas de forma regular e legítima, nos termos dos arts. 611 e seguintes da CLT, para custeio dos Sindicatos Profissionais, e, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pelas Empresas, no pagamento dos trabalhadores, dos meses de **outubro de 2019 e novembro de 2019**, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador na forma do parágrafo seguinte:*

*§ 1º - O trabalhador poderá apresentar à Entidade Profissional, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legível, sua expressa oposição, no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da data de assinatura da CCT, ou seja até **16/09/2019**.*

§ 2º - Aos trabalhadores de empresas localizadas nos municípios onde não existe sede ou sub-sede dos sindicatos profissionais, a oposição poderá ser feita mediante correspondência de próprio punho, com AR (Aviso de Recebimento), enviada pelos Correios ao sindicato da categoria, no mesmo prazo acima fixado.

*§ 3º - O sindicato profissional encaminhará, para as empresas, **até 10 dias após o término do prazo pra o exercício do direito de oposição**, a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, juntamente com as referidas cartas, para que não sejam processados os respectivos descontos.*

§ 4- As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional listagem contendo nome, o valor sobre o qual incidiu o desconto e respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto.

§ 5º - Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

§ 6º - Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constringer os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais – SDCI

§ 7º - O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

§ 8º - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

§ 9º - O valor do desconto previsto no **caput** será de **2%** (dois por cento) do salário corrigido de **outubro/2019** e **2%** (dois por cento) do salário corrigido de **novembro/2019**, **com o limite máximo de R\$216,00** (duzentos e dezesseis reais) para cada parcela.

§ 10 - A importância a que se refere o parágrafo anterior deverá ser depositada em favor do Sindicato, no prazo de 05 dias, após a data de pagamento da folha em que foi efetuado o desconto, na **conta número 000017641-9**, do **Banco SICOOB, agência 3089 – Eldorado, Avenida João César de Oliveira, 3777, Contagem – Minas Gerais**.

A ilustre Procuradora do MPT, diante dos fundamentos apresentados e, considerando a proposta oficial, não se opõe à celebração do instrumento normativo e informou que irá juntar cópia do mesmo nos autos do Procedimento de Acompanhamento no Processo nº 002312-05.2012.5.03.0006, para ciência da Exma. Procuradora que nele oficiou.

Diante disso, deverão às partes informar nos autos a celebração da CCT até o dia 30.08.2019.

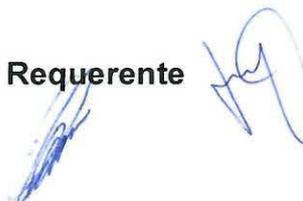
O Desembargador Instrutor parabenizou-os pelo espírito conciliatório demonstrado nesta assentada e agradeceu a profícua participação da d. representante do MPT.

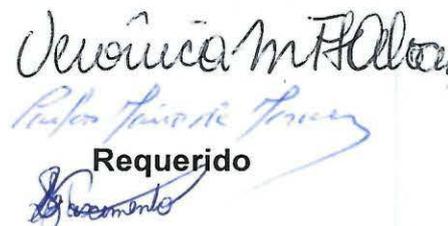
Nada mais havendo e cientes as partes, encerrou-se.


Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal
Desembargador Instrutor


Dra. Maria Helena da Silva Guthier
Ministério Público do Trabalho

Requerente




Requerido